



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da lei Especial n. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de Empresa de Consultoria e Assessoria para a prestação de serviços técnicos especializados na defesa dos interesses inseridos nas prestações de contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com vistas especialmente na elaboração e acompanhamento de suas respectivas defesas técnicas para a Prefeitura Municipal de São Valério –TO

DEZEMBRO 2022



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

"DECLARA A SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando Contratação de Empresa de Consultoria e Assessoria Administrativa para Execução de serviços técnicos especializados na defesa dos interesses inseridos nas prestações de contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins com vistas especialmente na elaboração e acompanhamento de suas respectivas defesas técnicas para a Prefeitura Municipal de São Valério - TO

Considerando que a Contratação se justifica pela ausência de profissionais no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços técnicos de acordo ao objeto de contratação.

Considerando que a empresa deve proceder com acompanhamento, defesa e interposição de recursos necessário quando da prestação de tramite das contas perante ao tribunal de contas.

Considerando que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços em empresas do ramo pertinente ao objeto. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Considerando que a empresa contratada deve possuir Equipe técnica, privilegiado o conhecimento e a experiência em gestão pública, com ênfase nas áreas de Gestão Administração, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a supor a respectiva despesa.

Considerando manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela contratada vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Considerando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes,



que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Considerando manifestação jurídica **favorável** à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 75, II da lei n. 14.133/2021 c/c Decreto de Regulamentação n. 028/2.021;

procedida a cotação de preço, foram identificadas 01 (uma) empresas do ramo pertinente ao objeto e 02 (dois) contratos firmados por outro órgão público, conseqüentemente os seus valores aferiu uma ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço.

Assim, temos: **WR ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, com o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (tres Reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para, mediante contratação direta com a empresa: **WR ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.778.229/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palmas, portador e inscrito no CPF nº 343.110.923-34 valor mensal de **R\$ 3.000,00 (tres Reais)**, totalizando o valor anual de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, com fulcro no Art. 75, II da Lei n. 14.133/2021 c/c Decreto n.028/2.021.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SÃO VALÉRIO/TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO/TO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL